



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROJETO BÁSICO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

The IIA's 2021 International Conference

1. Objeto:

1.1. Contratação de 2 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Secretaria Federal de Controle Interno, na **The IIA's 2021 International Conference** (<https://global.theiia.org/Pages/singaporeIC2021.aspx>), a ser realizada no período de 14 a 18 de junho de 2021, em formato online, promovido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA Global - <https://global.theiia.org/Pages/globaliiaHome.aspx>).

1.2. O objetivo é manter os servidores atualizados com as últimas técnicas e experiências internacionais, visando ao desenvolvimento de competências individuais e alavancagem de competências institucionais, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade de auditoria interna governamental.

2. **Justificativa:**

A participação dos 2 servidores da SFC no **The IIA's 2021 International Conference**, oferecido por associação internacionalmente reconhecida no mercado, está alinhada às necessidades técnicas da CGU e tem o objetivo de promover o desenvolvimento de competências essenciais para o desempenho da atividade de auditoria interna governamental que está sob a competência da SFC, no âmbito da CGU.

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

Em 29/08/2019, foi publicado o [Decreto nº 9.991](#) que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), que tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Aprimorando os comandos do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, o novo decreto está focado na efetividade das ações de desenvolvimento e no impacto positivo que a capacitação deve ter na qualidade dos serviços públicos.. A Controladoria-Geral da União, com o objetivo de atender à Política de Capacitação, busca e incentiva o aperfeiçoamento técnico profissional de seus servidores.

A Portaria CGU nº 2217/2017, que institui a política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores da CGU, define que a participação de servidores em evento de capacitação e desenvolvimento faz parte da Política de Gestão de Pessoas deste órgão e que os dirigentes das unidades organizacionais da CGU são responsáveis pelo processo de capacitação contínua dos servidores sob sua supervisão e devem contribuir permanentemente com este processo.

Nesta seara, a participação no evento se insere no contexto de formação de processo continuado de educação, com vistas à valorização e ao desenvolvimento do servidor, à melhoria do desempenho profissional e da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados ao cidadão, em atenção aos **objetivos estratégicos de resultado** “Aumentar a Eficiência do Estado e a qualidade da entrega à sociedade”; **de processo interno** “Aperfeiçoar e disseminar instrumentos e mecanismos inovadores de Governança, Gestão e Integridade Pública”; e **de recurso** "Desenvolver competências com foco na melhoria do desempenho institucional; além de contribuir para o alcance da **Visão** - "Ser reconhecida pelo cidadão como indutora de uma Administração Pública íntegra, participativa, transparente, eficiente e eficaz", presentes no Mapa Estratégico da CGU 2020-2023.

Soma-se também como justificativa a publicação do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, por meio da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, que dispõe que a auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e a publicação, em dezembro de 2017, do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal que reforça a obrigatoriedade de desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores da CGU. Ressalta-se que os normativos citados estão alinhados às normas internacionais de auditoria interna.

2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

A presente solicitação encontra-se registrada em Plano de Trabalho no e-Aud sob o número: #912230.

O conhecimento adquirido mediante a participação dos servidores no evento está alinhado ao PO da SFC "Incremento da capacidade da auditoria interna governamental", e objetiva adicionar a segurança na execução de todas as etapas dos processos de auditoria interna, visando melhoria na qualidade dos trabalhos realizados pela Controladoria-Geral da União, com o objetivo principal de, no desenvolvimento da atividade de Auditoria Interna Governamental, agregar valor à gestão.

Acredita-se que a participação no evento será extremamente enriquecedora e trará ganhos efetivos à Secretaria Federal de Controle Interno, especialmente na atualização com relação às questões emergentes sobre fraude e ética, conformidade global e risco, tecnologia, setor público e liderança; além da possibilidade de articular e de trocar experiências com auditores de outras partes do mundo.

2.3. Explicitar a singularidade e a notória especialização:

O IIA Global é associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna. Entre as atividades de apoio à missão estão: defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna adicionam às suas organizações; proporcionar oportunidades abrangentes de educação e desenvolvimento, normas e outras orientações da prática profissional, e programas de certificação; pesquisar, divulgar e promover o conhecimento sobre auditoria interna e o seu papel apropriado no controle, gestão de riscos e de governança para praticantes e interessados; educar os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas em auditoria interna; reunir os auditores internos de todos os países para compartilhar informações e experiências. Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: *Certified Internal Auditor (CIA)*; *Certification in Control Self-Assessment (CCSA)*; *Certified Financial Services Auditor (CFSA)*; *Certification in Risk Management Assurance (CRMA)*.

A contratação de vagas para participação na Conferência Internacional do IIA, promovida pelo IIA Global, configura contratação de serviço singular e de notória especialização, mediante a apresentação de conteúdo específico, conforme especificado no documento SEI: Cronograma de Apresentações (inglês) xxxx e no documento SEI: Programa Conferência Internacional IIA xxxx. Cabe destacar, também, que a Controladoria-Geral da União reconhece o mérito do Instituto, vez que investiu em cursos preparatórios para a certificação do IIA em 2014 (para os CIA I e II), em 2015 (para o CIA III); em janeiro de 2016 (para o CIA I - Diretores e Coordenadores-Gerais da SFC); em dezembro de 2016 (para o CIA I - Chefes Regionais).

3. Do Evento de Capacitação:

Título: The IIA's 2021 International Conference

Modalidade: Conferência Internacional

Local de realização: A conferência será realizada no formato online.

Vagas: 02 (duas)

Carga-horária: 18 horas

Período de realização: 14 a 18/06/2021

Valor da Inscrição: US\$ 995 (novecentos e noventa e cinco dólares) para membros, conforme se verifica no documento SEI 1944695 (Disponível também no site: <https://ic.globaliia.org/2021/Pages/register.aspx>)

Investimento Total: US\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais) .

Desse modo, a CGU despenderá o **valor total de US\$ 1.990,00** para que **dois servidores participem do evento**.

Após realização de consulta no site <https://www.bcb.gov.br/conversao> (13/05/2021), estima-se que o total de despesas em moeda nacional seja R\$ 10.508,99 (dez mil, quinhentos e oito reais e noventa e nove centavos), conforme destacado no SEI 1948249

4. Da entidade promotora:

Razão Social: The Institute of Internal Auditors

Nome de Fantasia: IIA Global

CNPJ: não se aplica

Endereço: Global Headquarters Mailing Address - 1035 Greenwood Blvd., Suite 401 - Lake Mary, FL 32746 USA

Telefones: +1-407-937-1111

E-mail: CustomerRelations@theiia.org

5. Dados Bancários da Instituição:

Banco: [preencher]

Agência: [preencher]

Conta Corrente: [preencher]

Como se trata de um evento internacional, promovido por entidade internacional, o pagamento será realizado a partir do envio da fatura (INVOICE).

Pessoa para Contato na Instituição Promotora:

6. Justificativa do Preço:

O valor da inscrição informado poderá ser verificado no site específico da Conferência (<https://global.theiia.org/Pages/singaporeIC2021.aspx>) e no documento SEI 1944695. Para fins de inscrição há diferenciação de valores entre membros (\$ 795,00 - \$ 995) e não membros do IIA (\$ 1.195,00) para o horário padrão de Cingapura (GMT+8). Há ainda a opção de Taxas de inscrição considerando a Hora do Leste (ET)*, em que ocorrerão as retransmissões considerando esse fuso horário. Nesta última opção há diferenciação de valores entre membros (\$ 795 - \$ 995) e não membros (\$ 1.195). Com relação aos valores oferecidos para os membros, os menores (coluna CEDO) referiam-se exclusivamente a valores promocionais aplicados a inscrições cujos pagamentos ocorressem até 30/04/2021. Neste ponto merece destaque o fato de que nesta época não havia orçamento disponibilizado para ações de capacitação, razão pela qual não foram selecionadas pela CGU. Por outro lado, com a finalidade de racionalizar a despesa a vagas serão exclusivamente direcionadas para a indicação de servidores que já sejam membros.

Por fim, para fins de comparabilidade, o mesmo evento que ocorreu em 2019 (The IIA`s Internacional Conference - 2019), foi inicialmente cotado pela CGU, por meio da instrução do processo SEI 00190.104311/2019-75. Para aquele ano, o evento foi oferecido em formato presencial, e o custo da inscrição foi de U\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos dólares), SEI 1104000. Considerando que o evento de 2021 será on-line, com custo de inscrição de \$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco dólares), considera-se justificado o preço da inscrição deste ano.

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?”

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de

utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE

8. Obrigações da contratada:

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.1. Disposições Gerais:

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO, Chefe de Divisão**, em 13/05/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FILGUEIRAS DE PAULA, Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade**, em 13/05/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ CHAVES, Secretário Federal de Controle Interno, Adjunto**, em 19/05/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1944468 e o código CRC B675C294

Referência: Processo nº 00190.104196/2021-53

SEI nº 1944468